

LEI Nº 2.836/2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Autoria: Vereadora Neide Gasparetto Pasquali

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Chopinzinho, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de promover no âmbito municipal, políticas que visem fortalecer as mulheres, assegurando-lhe condições de igualdade de direitos, de liberdade e respeito, amparo e proteção à violência, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 2º - O Conselho será vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, a quem compete oferecer-lhes toda estrutura para seu funcionamento.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

a) formular diretrizes para a promoção das políticas em todos os níveis da administração pública, visando a assistência, proteção e direitos constitucionais da mulher;

b) estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates da condição da mulher chopinzinhense;

c) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

d) manter canais permanentes de relação com os movimentos e/ou organizações de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

e) emitir opiniões e assessorar o governo em âmbito municipal, nas questões que atingem a mulher, referentes a elaboração e execução de programas, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;

f) acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos Programas para as mulheres;

g) sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

h) fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

i) estabelecer intercâmbios com entidades afins.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído, paritariamente de governo e sociedade civil, de 24 membros Titulares, com os respectivos Suplentes, das seguintes entidades:

a) Entidades não-governamentais:

- I** – uma representante da Associação das Mulheres Rurais;
- II** – uma representante da ACEC;
- III** – uma representante da Pastoral da Criança;
- IV** – uma representante da APMI;
- V** – uma representante dos Clubes de mães de Mães do Setor Urbano de Chopinzinho;
- VI** – uma representante dos Clubes de Mães do Setor Rural de Chopinzinho;
- VII** – uma representante das Mulheres Empresárias;
- VIII** – uma representante das Mulheres Trabalhadoras na Indústria;
- IX** – uma representante das Empregadas Domésticas;
- X** – uma representante das Servidoras Públicas;
- XI** – uma representante da Câmara Municipal de Chopinzinho;
- XII** – uma representante da OAB;

b) Entidades Governamentais:

- XIII** - uma representante da Secretaria Municipal da Mulher;
- XIV** – uma representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XV** – uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XVI** – uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XVII** – uma representante do Setor Municipal de Habitação;
- XVIII** – uma representante da Procuradoria Geral do Município;
- XIX** – uma representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- XX** – uma representante da Secretaria da Indústria e Comércio;
- XXI** – uma representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- XXII** – uma representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- XXIII** – uma representante da Secretaria Municipal de Urbanismo; e
- XXIV** – uma representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - As Conselheiras titulares e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas, ou segmento de representatividade eleitas em fórum municipal próprio e homologadas por Decreto do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As eleitas em Fórum Municipal, deverá o segmento de representatividade, encaminhar cópia da ata do Fórum ao Conselho dos Direitos da Mulher.

Art. 6º - O Conselho elegerá uma diretoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º secretária, 2ª secretária.

§ 1º - A Diretoria será eleita entre seus pares, em eleição do colegiado.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser uma vez reconduzida.

Art. 7º - A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 8º - O mandato de Conselheira será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por mais um período.

Art. 9º - A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão fixados em Regimento Interno a ser homologado pelo Poder Executivo.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE AGOSTO DE 2011.

Vanderlei José Crestani
Prefeito

Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete